

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 de Abril		
EMENTA: Recredencia o Colégio 21 de Abril, Inep/Censo Escolar nº 23064641, com sede na Rua Soares Bulcão, nº 67, São Gerardo, CEP: 60325-640, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO 30021.001546/2024-86	PARECER Nº 713/2024	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

Maria Luíza Alcântara Soares, diretora do Colégio 21 de Abril, instituição com sede nesta capital, por meio do Processo nº 00001546/2486, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Soares Bulcão, nº 67, São Gerardo, CEP: 60.325-640, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23064641 e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.256.698/0001-06.

Constam no Sisp, além de outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho solicitando o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais e a homologação do regimento escolar.
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações da diretora Pedagógica e da secretária escolar;
- 3) Corpo Docente com as respectivas habilitações;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Proposta Curricular do ensino fundamental

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 713/2024

6) Regimento Escolar acompanhado da ata de aprovação;

7) Fotografia das principais dependências, material mobiliário e equipamentos

Com base no relatório exarado pela técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, tecemos as seguintes considerações:

A Escola teve o seu Parecer nº 0362/2020, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção, a professora Maria Luíza Alcântara Soares, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro Nº 3252; e, pela secretaria escolar, Maria Tereza Araújo de Oliveira, registro Nº 2367.

O corpo docente dessa Instituição é composto de cinco professores habilitados.

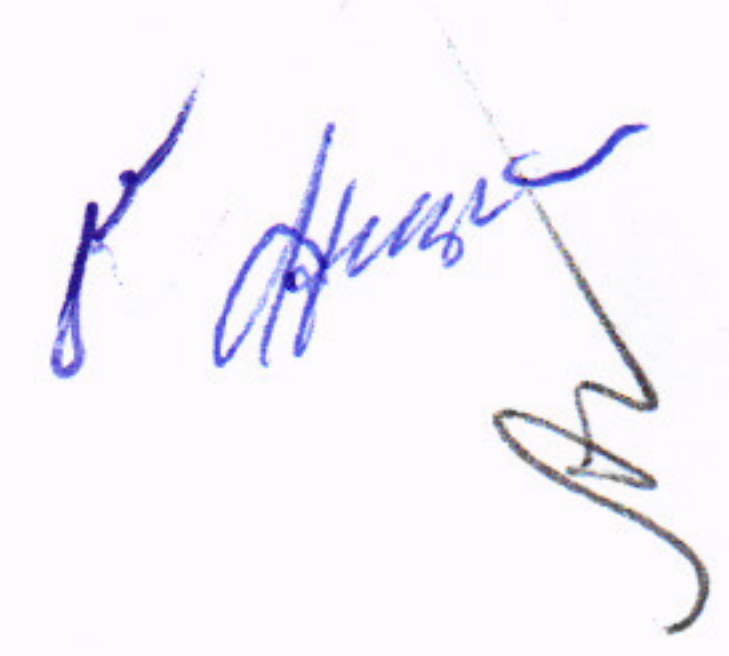
O acervo bibliográfico é constituído de 862 (oitocentos e sessenta e dois) títulos para um total de 140 (cento e quarenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,15 livros por aluno.

A proposta pedagógica desse Colégio encontra-se alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica, tendo como objetivo “uma educação digna favorecendo o desenvolvimento integral do educando, para que, mediante uma constante construção dos conhecimentos, ele tenha a capacidade, enquanto cidadão, de intervir positivamente, na sociedade”.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e das matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio e fora elaborado com base na legislação vigente.

No tocante às mudanças solicitadas, foram apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



FOR: GR
REV: KB

2/4

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 713/2024

- 2) Contrato Social;
- 3) Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Proposta curricular do ensino fundamental, anos iniciais;
- 4) Ata de Aprovação do Regimento escolar.
- 5) Habilitação da direção pedagógica e secretaria escolar.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp/CEE.

Após a análise da documentação e fotografias constantes no processo, o relatório conclui que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso, dispondo de: secretaria, diretoria, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros espaços que favorecem os atendimentos e serviços oferecidos.

Segundo as informações constantes no Projeto Político Pedagógico, o Colégio 21 de Abril apresenta como Visão: “Ser uma instituição de ensino com reconhecimento e referência em nossa capital, garantindo aos nossos alunos sua formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto-realização, para o exercício consciente de sua cidadania através dos pilares: saber, ser, conviver, fazer e aprender”.

Apresenta como Missão: “Contribuir com a formação de nossos alunos; desenvolvendo competências e habilidades para que estes sejam úteis à sociedade, como cidadãos críticos e reflexivos, buscando o aprimoramento através de indicadores que avaliam periódica e sistematicamente o desenvolvimento de nossa excelência pedagógica”. Destaca ainda como Valores: “a formação humana; ética; disciplina; autonomia; respeito; organização; cidadania; responsabilidade social; fé; paz e felicidade.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei n° 9.394/1996 (LDBEN), na Resolução n° 02/2017, 04/2018-CEB/CNE e 03/2018 CNE/CP. e nas Resoluções n.º 395/2005, 451/2014 e 474/2018 deste Conselho.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

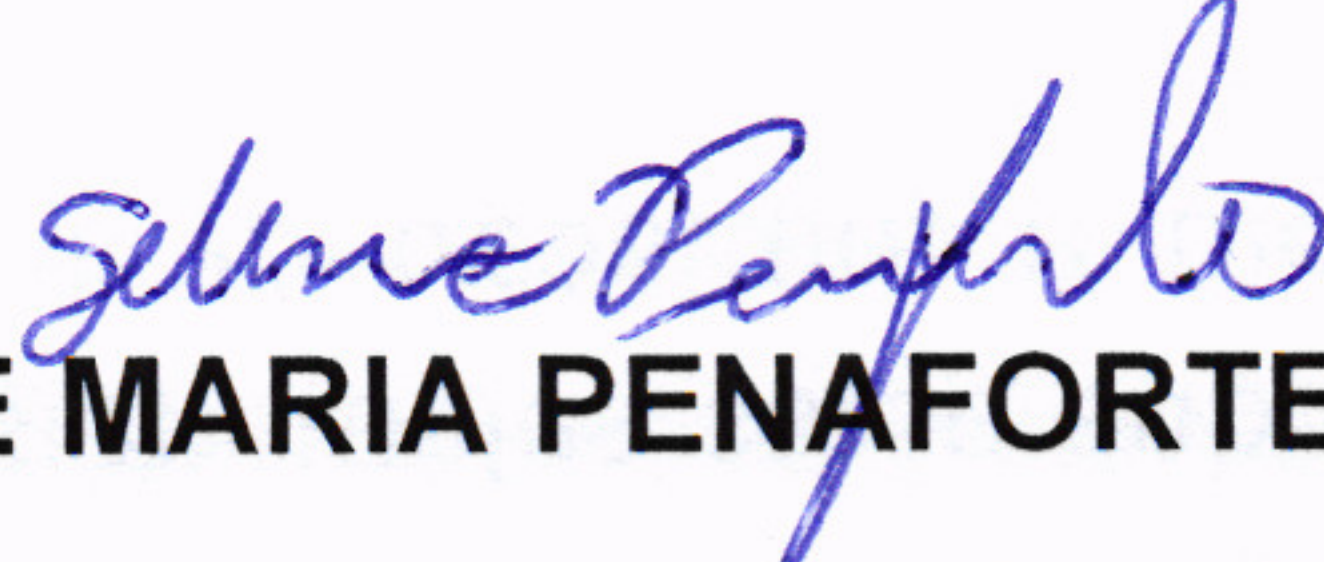
Cont./Parecer nº 713/2024

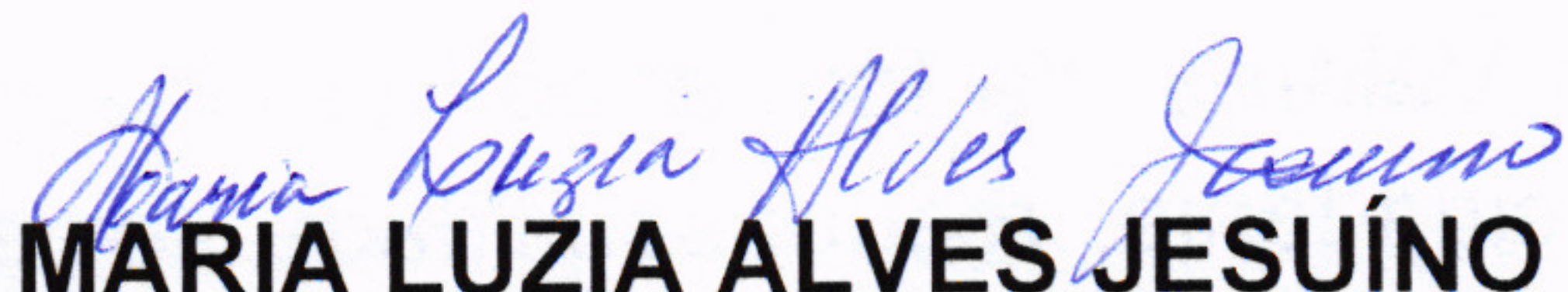
III – VOTO DA RELATORA

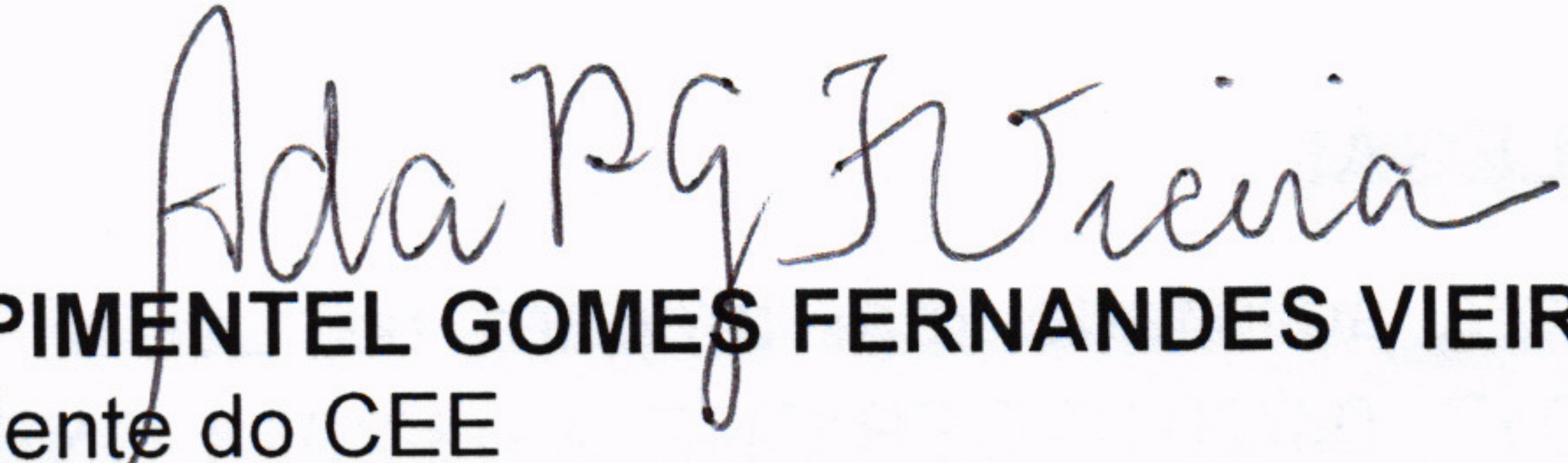
Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub); considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido ao Colégio 21 de Abril, Inep/Censo Escolar nº 23064641, sediado na Rua Soares Bulcão, nº 67, São Gerardo, CEP: 60325-640, nesta capital, o recredenciamento, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, e a homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Parecer foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE